

ANEXOS

ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº 001/2018/PROPE /ECISS/MAS



RESOLUÇÃO Nº 001/2018/PROPE /ECISS/MAS

Estabelece normas para o exame de qualificação do Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde da PUC Goiás – PPGAS/PUC Goiás.

O Colegiado do Mestrado em Atenção à Saúde, reunido em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 2018, com base no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde da PUC Goiás – PPGAS/PUC Goiás, artigos 76º ao 78º

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Qualificação destinar-se-á à avaliação do conteúdo apresentado pelo candidato, tendo em vista contribuir no aprimoramento do trabalho quanto a: relevância da problemática investigada, fundamentação teórica, método, estrutura do texto, bem como outros aspectos acadêmicos importantes considerados pela banca.

Art. 2º - O exame de qualificação em nível de mestrado será realizado mediante solicitação do orientador, à Coordenação, conforme modelo adotado pelo PPGAS, a qual deve constar: 1. Data e horário pretendido; 2. Indicação da banca examinadora, 3. Ciente e de acordo do orientando.

§.1º - Para qualificações em nível mestrado, a indicação da banca deverá ser feita por meio de uma lista composta por 4 (quatro) professores do Programa, incluídos o orientador, sendo três membros efetivos e um suplente.

§.2º - Nos casos em que houver a atuação de um coorientador, sua participação no Exame de Qualificação é opcional, e não deve ser levada em conta para o contingente exigido de três membros efetivos.

§.3º - O presidente da banca examinadora será o orientador.

§ 4º - Os membros componentes de cada Comissão Examinadora serão nomeados pela Coordenação do Programa e, pelo menos, um deles deverá fazer parte da banca de defesa de dissertação.

§.5º - A solicitação do exame de qualificação deverá ocorrer no prazo mínimo de até dezoito meses, a partir do ingresso no curso e deverá ser protocolada, na Secretaria do PPGAS/ PUC Goiás, com antecedência de até 30 dias.

§.6º - O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: aprovado sem prorrogação de prazo; aprovado com prorrogação de prazo, podendo se estender por mais seis meses, além do prazo regulamentar estabelecido pelo programa; ou reprovado.

§.6º - O estudante reprovado terá direito à realização de um novo exame, uma única vez, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) meses, mantendo-se, preferencialmente, a mesma banca examinadora.

Art. 2º - Após a solicitação do orientador para o exame de qualificação, a Coordenação emitirá o convite oficial à Banca Examinadora, o qual deverá ser entregue, juntamente com os respectivos exemplares do relatório de pesquisa referente à dissertação. Os exemplares serão entregues aos integrantes da Banca, pelo respectivo estudante ou orientador, com antecedência de no mínimo 10 dias. Deverão ser entregues quatro cópias impressas, e em caso de coorientador, cinco cópias.

Parágrafo único: Considera-se como relatório de pesquisa referente ao andamento da dissertação, um texto contendo, no mínimo, introdução, objetivo(s), método e, respeitando-se as especificidades das diferentes abordagens metodológicas, resultados ao menos parciais e estruturação preliminar da análise dos dados.

Art. 3º - No exame de qualificação, em sessão reservada, o mestrando deverá apresentar oralmente o relatório de pesquisa referente à dissertação, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo, posteriormente, arguido pelos membros da banca examinadora.

§.1º - Considerando o caráter pedagógico da qualificação, o orientador poderá a seu critério permitir que seus orientandos de iniciação científica e mestrado, que desenvolvam estudos com a mesma temática, participem como ouvinte da sessão.

§.2º - A modalidade de apresentação poderá ser presencial ou a distância (videoconferência).

§.3º - Cada membro da banca examinadora contará com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para a discussão com o aluno sobre a forma e conteúdo apresentados.

§.4º - O tempo total do exame não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas.

§.5º - Será lavrada ata referente à sessão do exame de qualificação, imediatamente ao término do mesmo, devendo ser então assinada pelos membros da banca. Em caso de qualificação com videoconferência o presidente da banca assinará pelo membro que está a distância, após a leitura da ata e a anuência do mesmo.

Art. 4º - Os casos omissos na presente Resolução deverão ser deliberados pela Coordenação e incluídos na pauta da primeira reunião subsequente do Colegiado do Curso para apreciação.

Art. 5º - Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 03 de setembro de 2018.


Prof.ª. Dra. Adenícia Custódia Silva e Souza
Coordenadora do Curso *Stricto Sensu* Mestrado em Atenção à Saúde
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS